



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90014/2025

A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.065.647/0001-89, com sede à Av. Avenida Lima e Silva, nº 1462, bairro Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-300, vem, através de seu representante legal, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, com base no art. 165, inc. I, da Lei nº 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **PROPOSTA** da empresa **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA**, nos termos e fundamentos que seguem, visando a reforma do julgamento da prefaizada licitação, requerendo que seja conhecido e processado para posterior julgamento na instância administrativa superior, pelas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme prazo concedido pelo pregoeiro, verifica-se que a possibilidade de interposição de recursos se encerrará no dia 11/06/2025, de modo que as presentes razões estão sendo apresentadas em consonância com a data prevista no procedimento administrativo, o que torna inconteste a tempestividade recursal.

II – DOS FATOS

A presente licitação (Pregão Eletrônico nº 90014/2025) tem por objeto o **“Contratação de serviços de engenharia para reforma/manutenção de imóveis da Justiça Eleitoral localizados no Rio Grande do Norte”**.

Após o encerramento da fase de habilitação, a empresa **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA** foi declarada vencedora dos itens 01, 02 e 03, embora tenha descumprido o Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como o item 11.4 do edital.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.I – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. ART. 59, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021.

Não foi demonstrado no procedimento licitatório que a proposta vencedora teve sua presunção de inexequibilidade afastada. Como cediço, as propostas com valor abaixo de 75% da média do mercado têm presunção de inexequibilidade, cabendo ao proponente comprovar que possui condições materiais de executá-la.

É tanto que o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Pois bem. O item 7.9 do edital, que rege o Pregão Eletrônico nº 90065/2024 e determina os limites para a exequibilidade da proposta, possui previsão específica de

conversão do julgamento em diligência nos casos em que a proposta possua desconto superior a 25% do valor orçado pela Administração:

7.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/RN. No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela TRE/RN.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 7.9** deste edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Tal previsão está, inclusive, de acordo com o entendimento consolidado do e. TCU, que exige a diligência em casos similares:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(TCU - Acórdão 465/2024-Plenário)

Assim, considerando que a empresa declarada vencedora apresentou proposta com desconto superior a 25% em cada um dos itens que se sagrou vencedora, o pregoeiro deveria ter determinado que ela comprovasse sua exequibilidade no prazo de 24h.

Ressalta-se que, apesar de o e. TCU ter relativizado a inexequibilidade prevista no Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, não se pode confundir a referida interpretação com uma forma de aceitação imediata da proposta pelo pregoeiro, visto que haveria uma violação clara ao referido dispositivo legal e ao próprio edital licitatório.



Por essa razão, requer-se a conversão do julgamento em diligência para que a empresa anexe documentação necessária para comprovar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de sua desclassificação.

IV. DOS PEDIDOS

Nestes termos, REQUER-SE que seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto, **convertendo o julgamento em diligência** para que a empresa declarada vencedora do certame, **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA**, comprove a exequibilidade de sua proposta em atenção ao art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, ao Acórdão 465/2024 do TCU e ao item 7.9 do edital do certame, sob pena de desclassificação.

Além disso, em caso de entendimento diverso das razões recursais e indeferimento do recurso apresentado, requer que o Ilmo. Pregoeiro remeta nossas razões à autoridade superior para apreciação e julgamento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 06 de junho de 2025.


ARTHUR HENRIQUE FERREIRA BATISTA
Titular/Administrador



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

**Á COMISSÃO DO TRE - TRIBUNAL DO REGIONAL ELEITORAL
PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**

Prezados Senhores,

A W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 21.949.552/0001-10, com sede à Rua Água Marinha, 230, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59.076-200, (84) 99997-7871, neste ato representado por WILTON DA SILVA MOREIRA, Casado, Brasileiro, Sócio Administrador, CPF 067.444.464-79, RG 2493119, apresentar ás contrarrazões para o valor da proposta para o Item 1 - Fórum Eleitoral de Parelhas/RN.

1) Síntese dos Fatos

A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.065.647/0001-89, com sede à Av. Avenida Lima e Silva, nº 1462, bairro Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-300, apresentou o recurso quanto á aceitação e habilitação da empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

2) Quanto à exequibilidade da Proposta

Foi SOLICITADO pela Seção de Engenharia (SENGE) e no envio da documentação a exequibilidade da proposta, documento incluso na documentação enviada pela W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

- A nossa empresa confirmou a entrega da garantia adicional (art. 59, §5º, da lei 14133/2021), caso essa organização venha a ser contratada;
- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA respondeu a todas as diligências realizadas pelo órgão licitante, inclusive aceitou apresentar a garantia adicional para sua futura contratação;

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA se compromete a apresentar garantia correspondente à diferença entre 85% do valor do edital e a proposta da licitante, nos termos §5º do artigo 59 da Lei;
- No tocante aos materiais a serem usados na referida obra, podemos adquirir diretamente das fábricas para diminuição dos custos e entrega na referida obra;
- A nossa mão-de-obra é qualificada e treinada para execução dos serviços;
- Apresento á de V. Sa. Prestar a declaração de exequibilidade e esclarecer que a empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA neste ato vem declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico 90014/2025, (Serviços de revisão/revitalização do Imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Parelhas/RN, conforme Termo de Referência.) sem prejuízo de qualidade e prazo para execução dos serviços conforme sua Proposta apresentada;
- O objetivo da Administração é obter êxito e selecionar a proposta mais vantajosa para o erário público. A empresa, por outro lado, pode ofertar o melhor preço em função de ser uma empresa sólida, que adota política austera de contenção de gastos e despesas;
- Além disso a W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA já prestou serviços para este Órgão, inclusive com atestado em anexo e cumpriu prazos e obedeceu a qualidade dos serviços e materiais empregados, nestes mais de 10 anos a empresa sempre cumpriu seus contratos não existindo algo que desabone sua conduta ao longo de sua existência e serviços prestados;

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A proposta apresentada pela empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA está baseado em se tratar de uma obra de prazo curto, sem contar que a responsabilidade técnica dos serviços é do sócio administrador, que é o engenheiro civil responsável e com isso um custo a menos para a empresa. Quanto ao item 11.15.1 do Termo de Referência 49/2024, o sócio administrador é o responsável pelo acompanhamento da obra conforme declaração de acompanhamento de serviços na pasta PROPOSTA-DECLARAÇÕES;
- Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

No Termo de Referência, no item 11.6. Serviços considerados representativos do orçamento, obtidos através da curva ABC:

- 11.6.1. Planilha de Parelhas:

Quantos aos **itens 2.12 e 2.16** quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (madeiramento e telhas de fibrocimento) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-deobra qualificada e ágil disponível para execução e podemos colocar uma equipe de carpinteiro, telhadista e ajudante de obras para executar os serviços na cobertura e a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Nos **itens 8.3, 8.4 e 8.11** quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (tintas internas e externas) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e o podemos montar uma equipe de serviço para pinturas internas e outra para pinturas externas, reduzindo o prazo de conclusão dos serviços. E a



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao **item 6.27** quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (materiais de refrigeração) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e podemos colocar uma equipe de mecânico de refrigeração e ajudante especializado para executar os serviços de refrigeração e a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça Federal, inclusive o STJ É uníssono em desprezar questões desse viés quando a licitação é do tipo menor preço.

Senão, vejamos:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2)

Data de publicação “o: 06/08/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITATÓRIO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULADO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros07/10/2019 - 13:49:55 Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664153/169

cujo valor global esteja em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - O art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93 vedas apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado. III ñ Agravo improvido.

No escólio do ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, no livro “Comentários ‡ Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16TM edição, Editora

Revista dos Tribunais, São Paulo/SP ñ 2014, sobre a questão da inexequibilidade. Menciona o doutor:

[...] Discordar-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve importa-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe a Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ,ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da administração em receber proposta excessivamente vantajosa. [...]

Logo, existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas.

Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros 07/10/2019 13:49:55
Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664154/169.

A empresa W DA S ENGENHARIA LTDA, possui conhecimento do local e serviços a serem executados, estando ciente que o desconto apresentado não afetará a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame. Diante disso, reiteramos que a sua proposta apresentada não tem qualquer elemento

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

jurídico e econômico que possa obstar a legalidade da sua contratação, pois o preço é exequível e o melhor para a administração pública.

3) Quanto a Planilhas/Composições

A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA fez todas as correções solicitadas pelo Órgão Licitante, e caso ainda existam correções a serem realizadas estamos a disposição para sanar. A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** deve saber que o TCU em diversas ocasiões e situações já deixo claro, mas vamos relembrar:

Esse é o alcance que se deve obter quando se aplica o posicionamento do **Tribunal de Contas da União** que, ao se pronunciar a esse respeito:

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 1811/2014-Plenário

Todo o processo licitatório ocorreu conforme Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO III

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

4) Do Pedido

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, A
PROPOSTA E PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS SERÃO
CUMPRIDOS E O SERVIÇO EXECUTADO CONFORME EDITAL. E
QUE TEMOS CONDIÇÕES DE ASSUMIR E CUMPRIR AS
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO 90014/2025.**

Diante do exposto e dos fatos narrados nas contrarrazões, pedimos o indeferimento do RECURSO da A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA e que a W DA S MOREIRA LTDA continue ACEITA e HABILITADA. Após isso, seja ADJUDICADA e contratada para realização dos serviços propostos.

Natal/RN, 16 de junho de 2025.

WILTON DA SILVA Assinado de forma digital por
MOREIRA:067444
46479 
WILTON DA SILVA
MOREIRA:06744446479
Dados: 2025.06.16 10:14:51
-03'00'

**WILTON DA SILVA MOREIRA
CPF 067.444.464-79
SÓCIO ADMINISTRADOR
Engenheiro Civil
CREA 210750455-5**



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

**Á COMISSÃO DO TRE - TRIBUNAL DO REGIONAL ELEITORAL
PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**

Prezados Senhores,

A W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 21.949.552/0001-10, com sede à Rua Água Marinha, 230, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59.076-200, (84) 99997-7871, neste ato representado por WILTON DA SILVA MOREIRA, Casado, Brasileiro, Sócio Administrador, CPF 067.444.464-79, RG 2493119, apresentar às contrarrazões para o valor da proposta para o Item 2 - Fórum Eleitoral de Patu/RN.

1) Síntese dos Fatos

A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.065.647/0001-89, com sede à Av. Avenida Lima e Silva, nº 1462, bairro Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-300, apresentou o recurso quanto á aceitação e habilitação da empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

2) Quanto à exequibilidade da Proposta

Foi SOLICITADO pela Seção de Engenharia (SENGE) e no envio da documentação a exequibilidade da proposta, documento incluso na documentação enviada pela W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

- A nossa empresa confirmou a entrega da garantia adicional (art. 59, §5º, da lei 14133/2021), caso essa organização venha a ser contratada;
- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA respondeu a todas as diligências realizadas pelo órgão licitante, inclusive aceitou apresentar a garantia adicional para sua futura contratação;



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA se compromete a apresentar garantia correspondente à diferença entre 85% do valor do edital e a proposta da licitante, nos termos §5º do artigo 59 da Lei;
- No tocante aos materiais a serem usados na referida obra, podemos adquirir diretamente das fábricas para diminuição dos custos e entrega na referida obra;
- A nossa mão-de-obra é qualificada e treinada para execução dos serviços;
- Apresento á de V. Sa. Prestar a declaração de exequibilidade e esclarecer que a empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA neste ato vem declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico 90014/2025, (Serviços de revisão/revitalização do Imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Patu/RN, conforme Termo de Referência.) sem prejuízo de qualidade e prazo para execução dos serviços conforme sua Proposta apresentada;
- O objetivo da Administração é obter êxito e selecionar a proposta mais vantajosa para o erário público. A empresa, por outro lado, pode ofertar o melhor preço em função de ser uma empresa sólida, que adota política austera de contenção de gastos e despesas;
- Além disso a W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA já prestou serviços para este Órgão, inclusive com atestado em anexo e cumpriu prazos e obedeceu a qualidade dos serviços e materiais empregados, nestes mais de 10 anos a empresa sempre cumpriu seus contratos não existindo algo que desabone sua conduta ao longo de sua existência e serviços prestados;

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A proposta apresentada pela empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA está baseado em se tratar de uma obra de prazo curto, sem contar que a responsabilidade técnica dos serviços é do sócio administrador, que é o engenheiro civil responsável e com isso um custo a menos para a empresa. Quanto ao item 11.15.1 do Termo de Referência 49/2024, o sócio administrador é o responsável pelo acompanhamento da obra conforme declaração de acompanhamento de serviços na pasta PROPOSTA-DECLARAÇÕES;
- Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

No Termo de Referência, no item 11.6. Serviços considerados representativos do orçamento, obtidos através da curva ABC:

- 11.6.1. Planilha de Patu:

Quanto ao **item 5.4** quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (materiais de serralheria) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e podemos colocar uma equipe de serralheiro e ajudante especializado para executar os serviços de serralheria e a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao **item 6.27** quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (materiais de refrigeração) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

disponível para execução e podemos colocar uma equipe de mecânico de refrigeração e ajudante especializado para executar os serviços de refrigeração e a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Nos itens 8.3, 8.4 e 8.11 quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (tintas internas e externas) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e o podemos montar uma equipe de serviço para pinturas internas e outra para pinturas externas, reduzindo o prazo de conclusão dos serviços. E a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça Federal, inclusive o STJ É uníssono em desprezar questões desse viés quando a licitação é do tipo menor preço.

Senão, vejamos:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2)

Data de publicação “o: 06/08/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITATÓRIO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULADO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros07/10/2019 - 13:49:55 Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664153/169

cujo valor global esteja em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - O art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93 vedas apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado. III n Agravo improvido.

No escólio do ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, no livro “Comentários ‡ Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16TM edição, Editora

Revista dos Tribunais, São Paulo/SP n 2014, sobre a questão da inexequibilidade. Menciona o doutor:

[...] Discordar-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve importa-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe a Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da administração em receber proposta excessivamente vantajosa. [...]

Logo, existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas.

Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros 07/10/2019 13:49:55
Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664154/169.

A empresa W DA S ENGENHARIA LTDA, possui conhecimento do local e serviços a serem executados, estando ciente que o desconto apresentado não afetará a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame. Diante disso, reiteramos que a sua proposta apresentada não tem qualquer elemento jurídico e econômico que possa obstar a legalidade da sua contratação, pois o preço é

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

exequível e o melhor para a administração pública.

3) Quanto a Planilhas/Composições

A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA fez todas as correções solicitadas pelo Órgão Licitante, e caso ainda existam correções a serem realizadas estamos a disposição para sanar. A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** deve saber que o TCU em diversas ocasiões e situações já deixa claro, mas vamos relembrar:

Esse é o alcance que se deve obter quando se aplica o posicionamento do **Tribunal de Contas da União** que, ao se pronunciar a esse respeito:

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 1811/2014-Plenário

Todo o processo licitatório ocorreu conforme Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO III



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

4) Do Pedido

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, A
PROPOSTA E PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS SERÃO
CUMPRIDOS E O SERVIÇO EXECUTADO CONFORME EDITAL. E
QUE TEMOS CONDIÇÕES DE ASSUMIR E CUMPRIR AS
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO 90014/2025.**

**Diante do exposto e dos fatos narrados nas contrarrazões, pedimos o
indeferimento do RECURSO da A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA e que a W DA S MOREIRA LTDA continue ACEITA e
HABILITADA. Após isso, seja ADJUDICADA e contratada para realização
dos serviços propostos.**

Natal/RN, 16 de junho de 2025.

WILTON DA SILVA Assinado de forma digital
MOREIRA:06744446479 por WILTON DA SILVA
46479 MOREIRA:06744446479
Dados: 2025.06.16 10:17:06
-03'00'

**WILTON DA SILVA MOREIRA
CPF 067.444.464-79
SÓCIO ADMINISTRADOR
Engenheiro Civil
CREA 210750455-5**



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

**Á COMISSÃO DO TRE - TRIBUNAL DO REGIONAL ELEITORAL
PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**

Prezados Senhores,

A W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 21.949.552/0001-10, com sede à Rua Água Marinha, 230, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59.076-200, (84) 99997-7871, neste ato representado por WILTON DA SILVA MOREIRA, Casado, Brasileiro, Sócio Administrador, CPF 067.444.464-79, RG 2493119, apresentar às contrarrazões para o valor da proposta para o Item 3 - Fórum Eleitoral de São Tomé/RN.

1) Síntese dos Fatos

A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.065.647/0001-89, com sede à Av. Avenida Lima e Silva, nº 1462, bairro Nossa Senhora De Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-300, apresentou o recurso quanto á aceitação e habilitação da empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

2) Quanto à exequibilidade da Proposta

Foi SOLICITADO pela Seção de Engenharia (SENGE) e no envio da documentação a exequibilidade da proposta, documento incluso na documentação enviada pela W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.

- A nossa empresa confirmou a entrega da garantia adicional (art. 59, §5º, da lei 14133/2021), caso essa organização venha a ser contratada;
- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA respondeu a todas as diligências realizadas pelo órgão licitante, inclusive aceitou apresentar a garantia adicional para sua futura contratação;

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA se compromete a apresentar garantia correspondente à diferença entre 85% do valor do edital e a proposta da licitante, nos termos §5º do artigo 59 da Lei;
- No tocante aos materiais a serem usados na referida obra, podemos adquirir diretamente das fábricas para diminuição dos custos e entrega na referida obra;
- A nossa mão-de-obra é qualificada e treinada para execução dos serviços;
- Apresento á de V. Sa. Prestar a declaração de exequibilidade e esclarecer que a empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA neste ato vem declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico 90014/2025, (Serviços de revisão/revitalização do Imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de São Tomé/RN, conforme Termo de Referência.) sem prejuízo de qualidade e prazo para execução dos serviços conforme sua Proposta apresentada;
- O objetivo da Administração é obter êxito e selecionar a proposta mais vantajosa para o erário público. A empresa, por outro lado, pode ofertar o melhor preço em função de ser uma empresa sólida, que adota política austera de contenção de gastos e despesas;
- Além disso a W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA já prestou serviços para este Órgão, inclusive com atestado em anexo e cumpriu prazos e obedeceu a qualidade dos serviços e materiais empregados, nestes mais de 10 anos a empresa sempre cumpriu seus contratos não existindo algo que desabone sua conduta ao longo de sua existência e serviços prestados;

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

- A proposta apresentada pela empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA está baseado em se tratar de uma obra de prazo curto, sem contar que a responsabilidade técnica dos serviços é do sócio administrador, que é o engenheiro civil responsável e com isso um custo a menos para a empresa. Quanto ao item 11.15.1 do Termo de Referência 49/2024, o sócio administrador é o responsável pelo acompanhamento da obra conforme declaração de acompanhamento de serviços na pasta PROPOSTA-DECLARAÇÕES;
- Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

No Termo de Referência, no item 11.6. Serviços considerados representativos do orçamento, obtidos através da curva ABC:

- 11.6.1. Planilha de São Tomé:

Quanto ao item 5.10 quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (tubo de ferro galvanizado) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e podemos colocar uma equipe de soldador, lixador e ajudante de obras para executar os serviços de corrimãos e a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao item 7.1 quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (LETREIRO EM BAIXO RELEVO DE 25X25X2CM) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e podemos contratar uma equipe de fabricação e instalação das referidas letras e sem contar que a reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Nos itens 8.3 e 8.4 quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (tintas internas e externas) podemos adquirir direto da **Fábrica** com o valor bem abaixo do mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra). E tem outro fator que contribui é a mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução e o podemos montar uma equipe de serviço para pinturas internas e outra para pinturas externas, reduzindo o prazo de conclusão dos serviços. E a referida reforma tem o prazo curto de 60 dias no máximo e com a agilidade na execução dos serviços conseguimos fazer uma redução nos preços.

Quanto ao ponto de vista jurídico a que se ponderar pois o preço da proposta é exequível e o critério de julgamento do pregão tenha sido do tipo menor preço.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça Federal, inclusive o STJ É uníssono em desprezar questões desse viés quando a licitação é do tipo menor preço.

Senão, vejamos:

TRF-2 - AG AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 201002010020987 (TRF-2)

Data de publicação “o: 06/08/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITATÓRIO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULADO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros07/10/2019 - 13:49:55 Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664153/169

cujo valor global esteja em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - O art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93 vedas apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado. III n Agravo improvido.

No escólio do ilustre jurista e professor Marçal Justen Filho, no livro “Comentários ‡ Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16TM edição, Editora

Revista dos Tribunais, São Paulo/SP n 2014, sobre a questão da inexequibilidade. Menciona o doutor:

[...] Discordar-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve importa-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe a Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ,ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da administração em receber proposta excessivamente vantajosa. [...]

Logo, existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas.

Documento assinado digitalmente por: Pedro Sancho de Medeiros 07/10/2019 13:49:55
Protocolo: 76762019 - Processo: 76762019 - Anexo nº 1231317 - Andamento nº 4556664154/169.

A empresa W DA S ENGENHARIA LTDA, possui conhecimento do local e serviços a serem executados, estando ciente que o desconto apresentado não afetará a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame. Diante disso, reiteramos que a sua proposta apresentada não tem qualquer elemento jurídico e econômico que possa obstar a legalidade da sua contratação, pois o preço é

W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

exequível e o melhor para a administração pública.

3) Quanto a Planilhas/Composições

A empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA fez todas as correções solicitadas pelo Órgão Licitante, e caso ainda existam correções a serem realizadas estamos a disposição para sanar. A empresa **A. L. N. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA** deve saber que o TCU em diversas ocasiões e situações já deixa claro, mas vamos relembrar:

Esse é o alcance que se deve obter quando se aplica o posicionamento do **Tribunal de Contas da União** que, ao se pronunciar a esse respeito:

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 1811/2014-Plenário

Todo o processo licitatório ocorreu conforme Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO III



W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
Av. Brig. Gomes Ribeiro, 2277, Apt 103 Bloco A
Cond. Amazonas, Nova Descoberta, Natal/RN
CEP 59.056-520 - Tel.: (84) 99997.7871
E-mail: realiza_eng@outlook.com
CNPJ: 21.949.552/0001-10

4) Do Pedido

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, A
PROPOSTA E PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS SERÃO
CUMPRIDOS E O SERVIÇO EXECUTADO CONFORME EDITAL. E
QUE TEMOS CONDIÇÕES DE ASSUMIR E CUMPRIR AS
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO 90014/2025.**

**Diante do exposto e dos fatos narrados nas contrarrazões, pedimos o
indeferimento do RECURSO da A. L. N. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA e que a W DA S MOREIRA LTDA continue ACEITA e
HABILITADA. Após isso, seja ADJUDICADA e contratada para realização
dos serviços propostos.**

Natal/RN, 16 de junho de 2025.

WILTON DA SILVA
MOREIRA:067444
46479

Assinado de forma digital por
WILTON DA SILVA
MOREIRA:06744446479
Dados: 2025.06.16 10:20:20
-03'00'

**WILTON DA SILVA MOREIRA
CPF 067.444.464-79
SÓCIO ADMINISTRADOR
Engenheiro Civil
CREA 210750455-5**

**W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 21.949.552/0001-10**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90014-2025
Procedimento Administrativo SEI 2546/2025

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **A. L. N. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 41.065.647/0001-89 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 que objetiva a contratação de serviços de engenharia para reforma/manutenção de imóveis da Justiça Eleitoral localizados no Rio Grande do Norte, no qual a proposta da empresa **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA** – CNPJ 21.949.552/0001-10 foi aceita e a organização habilitada nos três itens do certame (itens 1, 2 e 3).
2. A RECORRENTE alega (id. 2356950), em apertada síntese que a proposta declarada vencedora descumpriu o Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como o item 7.9 do edital por mostrar-se inexequível, uma vez que o valor ofertado está abaixo de 75% do valor orçado pela administração, e que pregoeiro deveria ter determinado que ela comprovasse sua exequibilidade no prazo de 24h.
3. Ao final a RECORRENTE requereu que seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto convertendo o julgamento em diligência para que a empresa declarada vencedora do certame W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA comprove a exequibilidade de sua proposta em atenção ao art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, ao Acórdão 465/2024 do TCU e ao item 7.9 do edital do certame, sob pena de desclassificação.
4. A RECORRIDA, por sua vez, impugnou o recurso (id. (2356954)) nos itens 1, 2 e 3 defendendo, em resumo em todos eles, que no envio da sua documentação juntou também a demonstração de exequibilidade da sua proposta.
5. Ao final, a RECORRIDA requereu, em síntese, o indeferimento do recurso e manutenção de sua habilitação.

Análise.

6. Orbita o presente recurso sobre a alegação de inexequibilidade da proposta aceita nos três itens do pregão e da não realização de diligência por parte do pregoeiro para oportunizar à licitante declarada vencedora a demonstração de exequibilidade da sua oferta.
7. A inexequibilidade de proposta é matéria tanto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos como do edital da licitação.
8. Quanto à Lei nº 14.133/2021, art. 59, III e §4º serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis e que no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9. E quanto ao edital, consta no item 7.9 que:

7.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/RN. No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela TRE/RN.

10. A doutrina e Jurisprudência entendem que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Acórdão 214/2025-Plenário

Enunciado: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11. Nesse sentido, consta no Relatório de Julgamento dos itens 1, 2 e 3, do PREGÃO, (id. **2353871**) o chat de convocação da proposta da RECORRIDA,

nos três itens da licitação, e justificativa da sua exequibilidade, posto que o valor ofertado final mostrava-se abaixo de 75% do valor orçado pela Administração.

12. Em resposta, a empresa apresentou juntamente com os demais documentos que compõem a proposta a justificativa denominada “CARTA DE EXEQUIBILIDADE”.
13. Cabe ressaltar que esse documento é de acesso público, anexado ao sistema, e que está no processo juntamente com a proposta dos itens. id. (2347886), (2347887) e (2352618).
14. Ao analisar as propostas e as justificativas de exequibilidade da RECORRIDA a Seção de Engenharia expediu a Informação nº 50-2025-SENGE (id. (2348626), e a Informação nº 65-2025-SENGE (id. (2353144)), das quais se extrai:
 - Informação nº 50-2025-SENGE (referente aos itens 1 e 2)

“4. Da leitura das requeridas justificativas de exequibilidade, não vislumbramos incoerências que nos impelisse a refutar as propostas, contudo, o risco executivo é da empresa que se propõe a contratar com este Regional.”
 - Informação nº 65-2025-SENGE (referente ao item 3)

“5) Da justificativa de exequibilidade, não vislumbramos incoerências que nos impelisse a refutar a proposta, contudo, o risco executivo é da empresa que se propõe a contratar com este Regional.”
15. Assim, em vista do exposto, resta demonstrado que apesar da proposta da RECORRIDA mostrar-se abaixo do limite de 75% do valor orçado pela administração, foi dada a oportunidade e a licitante apresentou a justificativa de exequibilidade de sua oferta.
16. E que o suporte técnico de Engenharia ao analisar os argumentos apresentados concluiu não vislumbrar motivo para refutar a oferta.
17. Desta forma, a reclamada diligência foi realizada e acredita-se, com base na análise técnica da Seção de Engenharia, que a proposta ora questionada apesar de estar abaixo do limite de 75% do valor orçado pelo TRE-RN não se mostra inexequível.
18. Em vista do exposto, smj, entende-se regular os procedimentos realizados no pregão, e que os argumentos apresentados não se mostraram suficientes para ensejar reparo nos atos praticados ora questionados.

CONCLUSÃO

19. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base nas informações da Seção de Engenharia, no §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao

edital, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa **A. L. N. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, mas, manter a aceitação da proposta ora questionada nos itens 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico nº 90014/2025.

20. À consideração superior para decisão.

Natal, 17 de junho de 2025.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro